



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Heráclito Vilar, 700, Centro, Ceará-Mirim/RN – CEP: 59.570-000
Fone (84) 3274-5944 – Fax: 3274-5944 – CNPJ: 12.113.794/0001-89

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO
DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA**

1. OBJETO

1.1 O presente TERMO DE REFERÊNCIA, tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MEDIÇÕES DE RADIAÇÕES IONIZANTES, VISANDO ATENDER A REQUISITOS QUE PROMOVEM.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justificamos tal solicitação, tendo em vista que o serviço de radiologia do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira, funciona 24 horas ao dia, realiza exames sob agendamento e de urgência para pacientes de Ceará-Mirim e alguns municípios da 3ª Região de Saúde. A realização deste serviço de dosimetria pessoal irá proporcionar a leitura de radiação do ambiente, EPI's e Equipamentos destinados à monitoração das doses de radiação aos profissionais que fazem uso das fontes de raio-x durante seu labor, além de atender as Recomendações da RDC Nº 611, de 9 de MARÇO de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. A necessidade de verificar as doses de radiação ionizante para o Indivíduo Ocupacionalmente Exposto (IOE) atuante na unidade do HPAO, especificamente nos locais supracitados, por meio de monitoração individual, visa controlar a radiação recebida pelo profissional durante o exercício da profissão, com o propósito de reduzir os riscos de danos biológicos causados pela radiação, sendo utilizado, portanto, no Radiodiagnóstico, Medicina Nuclear, Radiologia Industrial, Radioterapia e também em Pesquisas com equipamentos que utilizam a radiação ionizante. Dito isso, a monitoração individual com dosímetros é de suma importância além de resguardar a saúde dos trabalhadores, já que há a medição individualizada de radiação recebida por cada usuário. O referido controle, também, permite perceber a condição técnica dos equipamentos, uma vez que altas doses de radiação indicam, possivelmente, instalações com falha nas blindagens, equipamentos defeituosos ou ainda, seu uso de forma indevida.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

3.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MEDIÇÕES DE RADIAÇÕES IONIZANTES do município de Ceará Mirim no período de 12 meses nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Heráclito Vilar, 700, Centro, Ceará-Mirim/RN – CEP: 59.570-000
Fone (84) 3274-5944 – Fax: 3274-5944 – CNPJ: 12.113.794/0001-89

Item	Especificações Técnicas	Unidade	Quantidade mensal	Quantidade anual
01	Prestação de Serviço de Proteção Radiológica Pessoal – dosimetria individual (monitorização externa de radiações gama e X) pelo período de 12 meses, com fornecimento de dosímetro de radiação padrão, em sistema de comodato, utilizado para leitura indireta, mantido fora do alcance da radiação produzida no ambiente, utilizado como base para correção da radiação de fundo nos dosímetros individuais, conforme RDC 611 de 09/03/2022.	Unidade	1	12
02	Prestação de Serviço de Proteção Radiológica Pessoal – dosimetria individual (monitorização externa de radiações gama e X) pelo período de 12 meses, com fornecimento de dosímetro de radiação individual/pessoal, em sistema de comodato, utilizado por um indivíduo junto ao corpo, de acordo com as regras específicas, com o propósito de avaliar a dose efetiva ou a dose equivalente acumulada em um dado período de tempo, conforme RDC 611 de 09/03/2022. Modelo: dosímetro de tórax	Unidade	14	168
03	Serviço de Levantamento radiométrico das instalações físicas do serviço de radiografia (Sala de Raio-x do HPAO) pautado nas legislações vigentes.	Serviço	03	03
04	Controle de Qualidade para o Aparelho de Raio-x fixo do HPAO, pautado nas legislações vigentes..	Serviço	03	03
05	Teste de integridade de EPI's (2 Aventais).	Unidade	06	06

3.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses (máximo de um ano da ocorrência da emergência ou calamidade) contados da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

3.3 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

3.4 Será contratada a empresa que oferecer para os serviços, a proposta mais vantajosa para o Município de Ceará-Mirim, com base nos preços praticados no mercado e o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.5 O critério de julgamento da proposta será o Menor Preço por ITEM.

3.6 em que pese o critério de julgamento ser de menor preço por item, a empresas interessadas devem apresentar suas propostas com valores específicos e individualizados por item.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Heráclito Vilar, 700, Centro, Ceará-Mirim/RN – CEP: 59.570-000
Fone (84) 3274-5944 – Fax: 3274-5944 – CNPJ: 12.113.794/0001-89

5.2 Em caso de opção pelo seguro-garantia, o particular deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

5.4 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

6. VISTORIA

6.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1 Início da execução do objeto: 30 dias da emissão da ordem de serviço;

7.1.2 Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

(Unidade Hospitalar): Av. Luís Lopes Varela, s/n - Centro, Ceará-Mirim - RN, 59570-000

Os serviços serão prestados no seguinte horário: 14:00 horas da tarde, nas duas unidades.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

7.3 A prestação dos serviços deverá ser de acordo com a demanda e a empresa deverá estimar preço fixo para execução de cada tipo de serviço;

7.4 A empresa prestadora do Serviço de fornecimento de dosímetros realizará a entrega mensalmente com leitura e registro das doses de radiação, com emissão de relatório mensal e anual de acordo com a legislação vigente;

7.5 O teste deverá ser executado conforme solicitação do gestor do contrato e agendamento a ser estabelecido entre o responsável da Unidade e a empresa contratada para a prestação de serviços no local;

7.6 A empresa prestadora desses serviços deverá emitir, em 2 vias, um relatório que inclua os resultados do levantamento radiométrico, de acordo com normas vigentes;

7.7 As irregularidades constatadas, que justifiquem manutenção e/ou calibração de um equipamento, deverão ser claramente explicitadas e entregues em relatório para o Gestor do Contrato;

7.8 Realizar medições in loco e emitir relatório de Levantamento Radiométrico, por especialista em física de radiodiagnóstico (ou certificação equivalente), comprovando a conformidade com os níveis de restrição estabelecidos pela portaria vigente;

7.9 Realizar medições in loco e emitir relatório de Teste de Desempenho dos equipamentos, por especialista em física de radiodiagnóstico (ou certificado equivalente) para avaliação rotineira de parâmetros técnicos e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Heráclito Vilar, 700, Centro, Ceará-Mirim/RN – CEP: 59.570-000
Fone (84) 3274-5944 – Fax: 3274-5944 – CNPJ: 12.113.794/0001-89

desempenho de instrumentos e equipamentos da instalação, conforme parâmetros definidos pela legislação vigente;

7.8 Realizar a dosimetria das radiações ionizantes com o intuito de observar a taxa de exposição às radiações ocupacionais por cada profissional de saúde;

7.9 Os serviços de controle de qualidade deverão ser realizados uma vez ao ano, salvo se, o equipamento em questão não for aprovado no teste de controle de qualidade e necessitar de manutenção específica, devendo o teste ser realizado novamente;

7.10 Os serviços de levantamento radiométrico das salas deverão ser realizados a cada quatro anos, salvo se, existir alguma irregularidade ou reforma, podendo neste caso, o levantamento ser realizado num prazo menor que este;

7.11 Os testes de qualidade devem ser realizados por material adequado e específico para o devido fim, incluindo-se as câmaras de ionização ou detector de dose, tanto para dosimetria, quanto para do levantamento radiométrico e teste de fuga, devem ser adequadas à faixa energética de cada equipamento bem como possuir sensibilidade suficiente para realizar o teste;

7.12 Os testes devem ser realizados por pessoas treinadas e capacitadas com treinamento em proteção radiológica;

7.13 Todos os testes devem ser supervisionados por um físico médico especialista em radiodiagnóstico;

7.14 Os detectores usados no serviço devem estar calibrados e com certificado de calibração válido;

7.15 Das remessas de dosímetros: Conforme normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear, os serviços para Dosimetria Pessoal é executado mensalmente, com duas remessas Azuis para os meses pares e Verdes para os meses ímpares, para que os monitores cheguem na data mencionada, precisamos que os monitores sejam devolvidos no dia programado para a troca, os monitores que estavam sendo utilizados, devem ser retirados de uso e realizada a troca pelo monitores recebidos para uso no próximo mês, ou seja a CONTRATANTE não pode ficar com duas remessas paradas, o atraso na devolução dos monitores à Contratada acarretará no atraso da emissão do relatório de doses, atraso no envio da próxima remessa de monitores e no caso de atraso de mais de 90 dias na devolução dos monitores a Contratada não será possível enviar o valor da dose neste período, constando no relatório de coleta de doses como Leitura Impossível (LI). sendo assim, chegando a nova remessa para troca tem que ser devolvida de imediato a remessa em utilização para que os novos monitores sejam enviados. Para que não haja o atraso do fornecimento, a Contratante não poderá ficar com 02 remessas, a troca é mensal;

7.16 Quanto aos extravios por parte da Contratante : O Serviço de Dosimetria Individual Externa acontece por meio de comodato dos dosímetros aos clientes, ou seja, é cobrado apenas o valor do serviço de leitura dos monitores e não o valor para reposição dos dosímetros perdidos ou danificados. Em caso de extravio ou dano dos dosímetros por parte da Contratante, os mesmos terão de ser repostos e o valor unitário para reposição é de R\$ 60,00 (sessenta reais).

7.17 Postagens extras para inclusões de monitores(quando a remessa mensal já estiver sido enviada) : No serviço de Dosimetria Pessoal está incluso o envio (postagem) de 12 (doze) remessas (01 ao mês), sendo que será por conta da contratante qualquer postagem excedente devido a solicitação de inclusão de novos usuários fora do período de envio. (Estas solicitações de inclusão de novos usuários devem ser feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao envio da nova remessa de monitores.)

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

8.1 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de no mínimo 3 (três) meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Heráclito Vilar, 700, Centro, Ceará-Mirim/RN – CEP: 59.570-000
Fone (84) 3274-5944 – Fax: 3274-5944 – CNPJ: 12.113.794/0001-89

contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do serviço.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11. DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de **até 15 (quinze) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a apresentação do documento fiscal competente (Nota Fiscal/Fatura), conforme artigo 141 e seguintes da Lei 14.133/2021, bem como nos contidos no Decreto Municipal nº 2.423/2021 e a Resolução 032/2016 – TCE/RN, caso não colidem com a legislação citada, será feito mediante Transferência Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, devidamente aprovado pelo contratante.

11.2 O pagamento a ser efetivado pela contratante, será realizada prévia verificação da **regularidade fiscal e trabalhista** da contratada.

11.3 O pagamento será realizado nos termos do artigo 141 e seguintes, da Lei 14.133/2021, bem como na forma do Decreto Municipal nº 2.423 e a Resolução 032/2016 – TCE/RN, nos casos que não colidem com a legislação citada.

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1 O reajustamento será de acordo com a Lei nº 10.192/2001, que se trata do reajuste em contratos administrati



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Heráclito Vilar, 700, Centro, Ceará-Mirim/RN – CEP: 59.570-000
Fone (84) 3274-5944 – Fax: 3274-5944 – CNPJ: 12.113.794/0001-89

firmados pela Administração Pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. No artigo 1º, inciso III e artigo 2º desta lei, fica determinado que qualquer reajuste com periodicidade inferior a um ano é nulo de pleno direito.

III - correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte. Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano. § 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

13. DA FUNDAMENTAÇÃO

13.1 A Lei de Licitação n 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autarquias e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

13.2 Ademais, cabe destacar que fica registrado que a contratação objeto deste processo **reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme quadro que segue abaixo:**

SEQ.	DISPOSITIVO	TEMA
01	<u>Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u> , e suas alterações, subsidiariamente. (ART 75)	Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
02	Decreto Municipal nº 2.437, de 22 novembro de 2017.	Dispõe sobre o procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal.
03	Decreto Municipal nº 2.423, de 21 de setembro de 2017.	Dispõe sobre a observância de procedimentos a serem adotados no âmbito do Município de Ceará-Mirim/RN, para cumprimento da ordem cronológica de pagamentos nos contratos realizados, através de licitação, dispensa ou inexigibilidade e dá outras providências.
04	Decreto Municipal Nº 4.119 de 21 de setembro de 2023.	Dispõe sobre a retenção de imposto de renda no pagamento aos fornecedores de bens e prestadores de serviço pessoas jurídicas, por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações municipais, e dá outras providências.
05	Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021	Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
06	Decreto Municipal Nº 4.008/2023.	Regulamenta a Lei Federal 14.133, de 1 de abril de 2021.

Assinado por 2 pessoas: JULIANA RAFAELA CRUZ DA SILVA e CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/6FB5-65FD-8DC4-A478> e informe o código 6FB5-65FD-8DC4-A478





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Heráclito Vilar, 700, Centro, Ceará-Mirim/RN – CEP: 59.570-000
Fone (84) 3274-5944 – Fax: 3274-5944 – CNPJ: 12.113.794/0001-89

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado.

14.2 Disponibilizar à CONTRATADA, condições necessárias para adequada e perfeita entrega dos objetos adquiridos.

14.3 Acompanhar e fiscalizar os objetos adquiridos através de um representante da SMS, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva do material.

14.4 Solicitar à CONTRATADA a retificação de qualquer fornecimento de material cujo padrão de qualidade esteja fora das especificações contidas no Termo de Referência.

14.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante a execução do objeto, realizados para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado, conforme objeto constante neste Termo de Referência.

14.6 Rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações do objeto contratado, inclusive marca divergente da registrada.

14.7 Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas, pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

14.8 Exigir da empresa CONTRATADA integral responsabilidade pela boa execução e eficiência no cumprimento do objeto, mormente no que se refere ao fornecimento dos materiais licitados.

14.9 Notificar, por escrito, à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação do fornecimento.

14.10 Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

14.11 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, não se responsabiliza por compromissos assumidos com terceiros pela CONTRATADA.

14.12 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecida neste Termo de Referência.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Heráclito Vilar, 700, Centro, Ceará-Mirim/RN – CEP: 59.570-000
Fone (84) 3274-5944 – Fax: 3274-5944 – CNPJ: 12.113.794/0001-89

15.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, marcas, validades e preços registrados no contrato, no prazo e local determinado pela CONTRATANTE, acompanhado da respectiva nota fiscal.

15.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto que não esteja em perfeitas condições para consumo ou com prazo de validade diferente do previsto neste instrumento convocatório.

15.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15.5 Não será permitido transferir ou terceirizar os produtos contratados.

15.6 Entregar o objeto contratado acompanhado da Nota Fiscal correspondente, observando que ônus decorrente desta deverá ser por conta da CONTRATADA.

15.7 Deverá informar na nota fiscal a descrição do produto fornecido pela empresa, de acordo com as especificações descritas na Nota de empenho, e em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

15.8 Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas.

15.9 Deverão manter sempre atualizados o seu endereço, telefone, e-mail e meios de contato junto à CONTRATANTE.

15.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

15.11 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a ser adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

15.12 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS).

15.13 Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

16. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN.

16.2 Conforme alínea “a” do Inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Heráclito Vilar, 700, Centro, Ceará-Mirim/RN – CEP: 59.570-000
Fone (84) 3274-5944 – Fax: 3274-5944 – CNPJ: 12.113.794/0001-89

16.3 Não havendo possibilidade de Reprogramação.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

17.2 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

17.3 Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

17.4 Multa compensatória de até 20 % (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

17.4.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.4.2 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Ceará-Mirim, pelo prazo de até dois anos;

17.4.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;

17.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

17.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

17.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. INEXISTÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

18.1 Justificamos a Dispensa de ETP em virtude do embasamento do Decreto Municipal 4008/2023: Art. 31 É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas, salvo:

§ 1º A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como para serviços e bens comuns habitualmente adquiridos pela Administração Pública Municipal, nos últimos 2 (dois) anos e para contratação de serviços de elaboração de projetos e Estudos Técnicos Preliminares;

Além disso, em seu art. 79 e §1º do mesmo decreto também faculta para os mesmos casos a dispensa de ETPe Matriz de Riscos. Sendo assim, considerando se tratar de contratação direta em virtude de valor, enquadrado no Art. 75 inciso II da Lei Federal 14133/2021, será dispensado o ETP nos moldes do Decreto Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Heráclito Vilar, 700, Centro, Ceará-Mirim/RN – CEP: 59.570-000
Fone (84) 3274-5944 – Fax: 3274-5944 – CNPJ: 12.113.794/0001-89

19. DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

19.1 A necessidade de retenção de imposto de renda, conforme Decreto Municipal nº 4.119/23;

19.2 Comprovação do regime tributário ou isenção ou imunidade tributário;

19.3 Comprovação do pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias.

20. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

20.1 A Contratante poderá estabelecer quantitativos superiores àqueles registrados para o item, limitado a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor global estimado para o referido item.

20.2 A existência do contrato adjudicado, produto da licitação, não obriga a Administração a firmar todas as contratações que deles poderão advir, ficando facultativa a emissão de novas Ordens de Serviço.

21. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

21.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

22. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23. DA DISPENSA DA MATRIZ DE RISCO

23.1 Considerando a dispensa da Matriz de Risco neste caso concreto, em conformidade com o disposto no seu art. 22 da Lei nº 14.133/2021, o edital/documento convocatório poderá contemplar (e não obrigatoriamente deverá) matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado. Contudo, consoante dispõe o § 3º deste artigo: “Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado”. No entanto, tendo em vista que não se aplica em serviços de grande vulto, tampouco obras de engenharia, por se tratar de processo de dispensa de licitação/contratação direta.

24. DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

24.1.- Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Heráclito Vilar, 700, Centro, Ceará-Mirim/RN – CEP: 59.570-000
Fone (84) 3274-5944 – Fax: 3274-5944 – CNPJ: 12.113.794/0001-89

mediante comprovação e requerimento pela Contratada, Conforme Lei 14.133/2021.

25. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- a. O procedimento para contratação do objeto será realizado mediante Dispensa de Licitação na, por possuir padrão de qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.
- b. A adoção desta modalidade se mostra adequada à presente contratação, pois a manutenção do equipamento é de tamanha importância para SMS, e estabilidade na Rede tendo em vista sua necessidade continua para execução dos serviços.
- c. A Dispensa de Licitação no presente caso encontra amparo legal na Lei Federal 14.133/21, onde o valor estimado R\$ 12.000,00 de acordo com o Art. 75, inciso II.

26. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- a. Será contratada a empresa que oferecer o Menor Preço por ITEM. para os Serviços, com base nos preços praticados no mercado e o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.
- b. Em que pese o critério de julgamento ser de menor preço por item, a empresas interessadas devem apresentar suas propostas com valores específicos e individualizados por item.

27. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

27.1 Poderão participar da licitação as empresas jurídicas que exerçam as atividades compatíveis com o objeto proposto que possua condições de atender as unidades localizadas na área urbana e rural do Município de Ceará-Mirim/RN.

28. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

28.1 O valor estimado da contratação pretendida será baseado em pesquisa de mercado realizada junto à empresas com atuação no mesmo ramo de atividades, além de cotação eletrônicas aferidas no Banco de Preços e Paineis de Preços, de acordo com o inciso IV da Lei 14.133/2024.

29. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

29.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

29.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

29.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Heráclito Vilar, 700, Centro, Ceará-Mirim/RN – CEP: 59.570-000
Fone (84) 3274-5944 – Fax: 3274-5944 – CNPJ: 12.113.794/0001-89

- 29.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 29.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 29.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 29.7 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 29.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 29.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

30 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 30.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 30.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 30.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 30.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 30.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/MEn.º 77, de 18 de março de 2020.
- 30.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 30.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Heráclito Vilar, 700, Centro, Ceará-Mirim/RN – CEP: 59.570-000
Fone (84) 3274-5944 – Fax: 3274-5944 – CNPJ: 12.113.794/0001-89

Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

30.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

30.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

31. DA RESCISÃO CONTRATUAL

31.1. A extinção desta contratação se dará nos termos do art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

31.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

32. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

32.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

32.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto de Atividade: 10.302.0007.2034 - Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade – MAC

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Fonte de recursos: 15001002 - Recursos Não Vinculados de impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde.

32.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

33. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

33.1 Para execução completa da solução a empresa contratada procuzirá os seguintes resultados e/ ou atenderá as seguintes cláusulas contratuais:

- a) Fornecer os dosímetros antes do 1º dia de cada mês, fornecendo novos dosímetros para a medição do mês subsequente.
- b) A devolução dos dosímetros ficará a cargo da Contratante.
- c) Fornecer mensalmente os relatórios de doses de Indivíduos Ocupacionalmente Expostos (IOE) aos Raios X.

34. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

34.1 Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARA MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Heráclito Vilar, 700, Centro, Ceará-Mirim/RN – CEP: 59.570-000
Fone (84) 3274-5944 – Fax: 3274-5944 – CNPJ: 12.113.794/0001-89

- Juliana Rafaela Cruz da Silva.

35.DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

35.1 De acordo com a legislação vigente e justificativas apresentadas, APROVO e AUTORIZO o presente Termo de Referência. Encaminhe-se os autos à Coordenadoria Executiva de Compras e Contratos Governamentais, para análise e as providências cabíveis, quanto ao prosseguimento do processo.

Ceará-Mirim/RN, em 17 de abril de 2024.

Juliana Rafaela Cruz da Silva
Responsável pela elaboração do TR

Cláudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti
Secretária Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6FB5-65FD-8DC4-A478

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA RAFAELA CRUZ DA SILVA (CPF 081.XXX.XXX-45) em 17/04/2024 10:58:37 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI (CPF 009.XXX.XXX-57) em 17/04/2024
11:01:18 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/6FB5-65FD-8DC4-A478>